

NORMATIVO

Nº078/DCO/2025

06/03/2025

ASSUNTO: POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES

ÂMBITO DE DISTRIBUIÇÃO: RESTRITO

Índice

1. Controlo Do Documento.....	2
2. Enquadramento.....	3
3. Objectivo	3
4. Enquadramento Legal.....	3
5. Âmbito	4
6. Definições	4
7. Princípios Gerais.....	6
8. Tipologia de Conflitos.	7
9. Identificação de conflitos de interesses.....	7
10. Processo de Gestão dos Riscos de Conflitos de Interesses.	10
11. Medidas Para Mitigar Situações de Conflitos de Interesses.....	12
12. Estrutura Organizativa.	13
13. Dever Geral de Comunicação de Conflitos de Interesses.	14
14. Formação.....	15
15. Considerações Finais.	15
16. Acções/Consequências do incumprimento e responsabilidade disciplinar.	16
17. Revisão e entrada em vigor	16

1. Controlo Do Documento

1.1. Histórico de Alterações

Versão	Data de Elaboração	Data de Revisão DHO	Data da Aprovação em CE	Data da Publicação	Descrição
1º	19/02/2025	28/02/2025	05/03/2025	06/03/2025	Versão Inicial

1.2. Informação de Suporte

Descrição	Informação
Documento Atribuído	<ul style="list-style-type: none">Direcção <i>Compliance</i> (DCO)
Elaborado Por:	<ul style="list-style-type: none">Direcção <i>Compliance</i> (DCO)
Revisto Por:	<ul style="list-style-type: none">Direcção de Recursos Humanos e Organização
Intervenientes do Processo	<ul style="list-style-type: none">Direcção <i>Compliance</i> (DCO)Direcção de Recursos Humanos e OrganizaçãoComissão Executiva (CE)
Aprovado Por:	<ul style="list-style-type: none">Comissão Executiva (CE)
Classificação (Nível de confidencialidade):	<ul style="list-style-type: none">Geral
Local de Publicação:	<ul style="list-style-type: none">Comunicação Interna

2. Enquadramento

Os princípios e regras delineados na presente Política de Conflitos de Interesses visam identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses reais ou potenciais das várias actividades da Seguradora em cumprimento das disposições legais existentes.

A presente Política é elaborada atendendo à dimensão e organização da entidade, bem como à natureza e complexidade das suas actividades e tem como propósito estabelecer:

- i. medidas para identificar possíveis conflitos de interesses;
- ii. medidas adequadas a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco da ocorrência de conflito de interesses;
- iii. medidas razoáveis destinadas a evitar que os interesses dos clientes sejam prejudicados, caso se verifique uma situação de conflito de interesses.

Define, igualmente, a estrutura de responsabilidades no âmbito da identificação e gestão de Conflitos de interesses, o envolvimento e as responsabilidades das funções de controlo interno e o modelo de reporte regular sobre esta matéria aos órgãos de gestão.

3. Objectivo

A presente Política tem como principais objetivos:

- a) Promover um maior conhecimento de todos os colaboradores da Global Seguros sobre a prevenção, gestão e mitigação de conflito de interesses;
- b) Apresentar princípios e regras que permitam identificar, avaliar, gerir e mitigar ou prevenir situações de potenciais ou reais conflito de interesses;
- c) Garantir, em todo e qualquer momento, o integral cumprimento de regras legais e regulamentares sobre conflito de interesses;

Realizar um adequado tratamento e gestão de todas as situações de conflito de interesses promovendo a integral gestão e conformidade dos processos.

4. Enquadramento Legal.

A presente Política é elaborada ao abrigo dos requisitos e regras legais em vigor quanto à matéria de conflitos de interesses, nomeadamente:

- a) Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro;
- b) Lei 18/22 de 7 de Julho, Lei da Actividade Seguradora e Ressegurador;
- c) Regime Geral das Instituições Financeiras que regula as regras de actuação das Instituições Financeiras, Lei n.º 14/2021, de 19 de maio;

5. Âmbito

A presente Política e os deveres que dela emergem são aplicáveis:

- a) Aos membros do Conselho de Administração;
- b) Aos membros do Conselho Fiscal;
- c) A todos os Colaboradores da Seguradora;
- d) A quaisquer pessoas que desempenhem funções na Global Seguros, independentemente do vínculo que possam possuir com a empresa;
- e) Aos Colaboradores das entidades contratadas e subcontratadas pela Global Seguros, com as devidas adaptações, e de acordo com o estabelecido nos respectivos contratos de fornecimento de bens e serviços;
- f) A Outras partes relacionadas.

6. Definições

Para efeitos desta Política, deve entender-se por:

- a) **Conflitos de interesses:** Para efeitos da presente política, um Conflitos de interesses real, potencial ou aparente ocorre quando existe uma situação (de natureza pessoal ou profissional) em que a Seguradora, as suas Contrapartes e outros Stakeholders podem, em virtude de determinada actividade, operação ou desempenho, obter uma satisfação de interesses próprios ou de terceiros, bem como de partes relacionadas, em detrimento dos interesses da Seguradora, influenciando indevidamente o julgamento, a actuação ou a tomada de decisões do colaborador no âmbito das funções que desempenha na Global Seguros, das quais obtenha uma vantagem ou crie um dano reputacional na credibilidade da Seguradora ou consequências legais ou regulamentares desfavoráveis para a Seguradora.
- b) **Partes relacionadas:** Titulares de participações qualificadas, entidades que se encontrem directa ou indirectamente em relação de domínio ou em relação de grupo, membros dos órgãos de administração e fiscalização das instituições financeiras e seus cônjuges, descendentes ou ascendentes até ao segundo grau da linha recta, considerados beneficiários últimos das transacções ou dos activos;
- c) **Responsáveis por funções relevantes:** Responsáveis pelas funções de Contabilidade e Finanças, Sinistros, Recursos Humanos, Comercial, Sistemas de Informação, Técnica e Resseguro, *Compliance*, Gestão de Risco, Auditoria Interna, Actuarial.
- d) **Cliente:** Pessoa singular ou colectiva com contrato (apólice) de Seguro, a quem este forneça produtos e serviços e disponibilize canais de comunicação próprios bem como, potencial cliente com quem a Seguradora pretenda iniciar uma relação contratual, bem como o cliente que apesar de ter terminado a sua relação de negócio com a Seguradora, ainda se mantém vinculado a Seguradora por imposição legal;

- e) **Colaborador:** inclui todos os trabalhadores da Seguradora com vínculos estabelecidos ao abrigo de contratos de trabalho, os membros dos órgãos sociais, e na medida do possível os prestadores de serviços e todas as pessoas que exerçam actividade a favor e por conta da Seguradora, independentemente do tipo de vínculo e do tipo de actividade exercida, incluindo, entidades subcontratadas.
- f) **Interesse pessoal ou privado:** qualquer potencial vantagem para o trabalhador, colaborador e membros dos órgãos sociais, para os seus familiares ou para quem estabeleça relação análoga, ou para entidades terceiras nas quais tenham participação, relação comercial ou qualquer outro tipo de interesses.
- g) **Corrupção:** Suborno, aliciamento de uma ou mais pessoas, geralmente através da oferta de bens, de dinheiro ou troca de favores, para a prática de atos ilegais em benefício próprio ou de outrem.
- h) **Vantagem:** qualquer benefício directo ou indirecto auferido pelo colaborador, ou entidade relacionada, decorrente do exercício das suas funções, por si originado ou por sua omissão, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, que conduza à violação dos interesses directos ou indirectos da Seguradora, bem como de quaisquer regulamentos que lhes sejam aplicáveis.
- i) **Familiares:** cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem o trabalhador viva em economia comum;
- j) **Fornecedor:** toda a entidade individual ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que forneçam bens ou serviços à Global Seguros;
- k) **Informação Privilegiada:** informação relacionada a assuntos sigilosos ou relevantes ao processo de decisão da Global Seguros que tenha repercussão económica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- l) **Patrocínio:** financiamento de actividades, culturais, educacionais e/ou científicas, tendo em vista a promoção do nome da Global Seguros, marca ou imagem, bem como, publicitação dos seus serviços;
- m) **Parentesco:** é o vínculo que une duas pessoas em consequência de uma delas descender de outra (linha recta) ou de ambas procederem de progenitor comum (linha colateral);
- a) **Gratificações (presentes, brindes, entretenimentos ou outras vantagens):** bem ou benefício oferecido ou recebido, que é percebido como contrapartida para obtenção de alguma forma de favorecimento. Consideram-se Gratificações, a título exemplificativo, qualquer bem com valor monetário e não monetário, como brindes, viagens, refeições, descontos, favores, comissões, vales, vouchers, bilhetes de eventos ou outros bens e benefícios equivalentes.
- b) **Controlo:** é o poder de orientar as políticas financeiras e operacionais da Global Seguros de forma a obter benefícios das suas actividades.
- c) **Pessoas Ligadas a Colaboradores:** consideram-se Pessoas Ligadas a colaboradores qualquer pessoa ou entidade, independentemente da forma jurídica que assuma, que tenham

uma relação familiar/parentesco, jurídica ou de negócio com um colaborador.

- d) **Interesses Financeiros (Indução/Incentivos):** os incentivos são quaisquer taxas, comissões ou outros benefícios monetários, bem como todos os benefícios não monetários ou serviços.
- e) **Interesse Pessoal:** existe quando o colaborador, ou partes relacionadas, tem uma relação comercial significativa com a contraparte do negócio subjacente à eventual situação de conflito de interesses.
- f) **Pessoas Sujeitas:** pessoas singulares ou colectivas que se encontrem no âmbito subjectivo de aplicação da presente Política;
- g) **Pessoas Associadas:** pessoas singulares ou colectivas que, sem terem a classificação de colaboradores, prestam serviços à Seguradora, em nome próprio ou por conta de terceiros;

7. Princípios Gerais.

Os destinatários da presente política, tal como definidos no ponto 3 supra, devem actuar de forma a evitar situações que possam dar origem a conflito de interesses reais e potenciais, assim como definidos e descritos na presente Política.

Para o efeito, a Global Seguros adopta os seguintes princípios na gestão de conflitos de interesses, que deverão ser integralmente cumpridos e respeitados por todos os destinatários da Política:

- a) Prevenir a ocorrência de Conflitos de Interesses entre a Global Seguros, seus colaboradores e clientes, identificando as situações que podem originar conflitos de interesses;
- b) Assegurar a separação funcional e física entre as áreas de negócio e as de suporte bem como entre as áreas operacionais e as de controlo, por forma a garantir autonomia e independência entre as diferentes unidades orgânicas;
- c) Assegurar um tratamento transparente e equitativo, dando prevalência aos interesses dos clientes, em relação a interesses da Global Seguros, como em relação aos interesses dos membros dos órgãos sociais e de fiscalização, dos responsáveis de funções relevantes, dos colaboradores, prestando sempre uma informação correta e completa sobre os produtos e/ou serviços disponibilizados e respetivos contratos;
- d) Comunicar todas as situações passíveis de gerar conflitos de interesses;
- e) Registrar os conflitos de interesses identificados ou comunicados, assim como as medidas e procedimentos aplicados para mitigar situações que lhes deram origem;
- f) Prevenir o risco da influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o exercício das suas funções com isenção, imparcialidade e objectividade.

8. Tipologia de Conflitos.

- 8.1. Conflito de Interesses Institucionais:** aqueles que são resultantes das diversas actividades e funções da Global Seguros enquanto instituição, por diferentes unidades ou segmentos de actividade no seu seio ou quando concretizadas por partes interessadas externas (stakeholders). De igual modo, são considerados como “Conflitos de Interesses Institucionais”, os que resultam das diversas actividades identificadas no parágrafo supra, com os titulares de participação qualificada no capital social da Global Seguros e com a(s) entidade(s) por este(s) detidas.
- 8.2. Conflito de Interesses relativos aos Colaboradores:** aqueles que podem dar origem a conflito entre os interesses da Global Seguros, os interesses dos seus clientes, os interesses próprios dos seus colaboradores conformem supra definidos, influenciando as suas actividades, funções e responsabilidades.
- 8.3. Conflito de Interesses permanentes:** se a situação geradora de Conflito de Interesses perdurar no tempo e deva ser permanentemente gerida, mitigada e monitorizada;
- 8.4. Conflito de Interesses de evento único/ pontual:** se a situação geradora de Conflitos de Interesses ser referente a um caso isolado, com origem num único evento, que pode ser gerido, mitigado e monitorizado por uma única medida, sem necessidade de acompanhamento posterior.
- 8.5. Interesses Próprios dos Colaboradores:** quaisquer vantagens ou benefícios para o colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 2.º grau, pessoa com quem tenha estreita relação bem como para sociedades ou outros entes colectivos em que aqueles detenham directa ou indirectamente qualquer participação social ou interesse financeiro, económico, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência e independência a que se encontram sujeitos no âmbito da actividade desenvolvida.

9. Identificação de conflitos de interesses.

9.1. Conflitos de interesses entre a Seguradora e o Cliente

Poderá ocorrer um conflito de interesses entre a Seguradora e o cliente quando, entre outras, ocorra ou exista um risco real de ocorrência de uma das situações descritas abaixo:

- a) Recebimento de incentivos em dinheiro, bens ou serviços, benefícios políticos ou profissionais, ou outros benefícios que não sejam a comissão ou remuneração habitual pela prestação de serviços ao cliente;
- b) Aproveitamento da capacidade da Seguradora de influenciar ou condicionar a decisão do cliente, em detrimento do mesmo;
- c) Utilização de informações confidenciais que confirmam a seguradora uma posição vantajosa face ao cliente relativamente a um serviço ou actividade;

- d) Privilegiar os interesses da Seguradora através da prestação de um serviço que não seja adequado às necessidades do Cliente e não seja realizado sob as melhores condições para o mesmo;
- e) Desenvolver a mesma actividade do cliente sempre e quando resulte numa incompatibilidade que gere discrepância entre os interesses de ambas as partes.

Para evitar incorrer em conflitos de interesses com os seus clientes, os colaboradores ou membros do Órgão de Administração e de Fiscalização, pessoalmente ou através de pessoas relacionadas, não devem aceitar presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de clientes, muito menos quando tal se destine à realização de qualquer operação, excepto em circunstâncias admitidas, as quais são especificadas no Código de Ética e Conduta Profissional da seguradora.

9.2. Conflitos de interesses entre Clientes.

Existirá um conflito de interesses quando a Seguradora, com base em relações económicas ou de outra natureza, promova um tratamento preferencial de um dos seus clientes relativamente a outros, em detrimento ou com prejuízo destes.

9.3. Conflitos de interesses entre a Seguradora e os Órgãos Sociais

Os Administradores da Seguradora e pessoas relacionadas, em conformidade com o seu dever de evitar situações que originem potenciais conflitos de interesses, deverão abster-se de:

- a) Utilizar o nome da Global Seguros ou invocar o seu estatuto de Administrador para exercer influência indevida na realização de operações particulares;
- b) Utilizar os activos da Global Seguros, bem como tirar partido da sua posição na Seguradora, para obter uma vantagem patrimonial ou para quaisquer fins particulares;
- c) Utilizar em proveito próprio oportunidades de negócio para a Seguradora, que tenham surgido no âmbito do exercício do seu cargo;
- d) Obter vantagens ou remuneração de terceiros, que não da Seguradora, associadas ao exercício do cargo que ocupam;
- e) Desenvolver actividades por conta própria ou de terceiros que impliquem uma concorrência efectiva ou potencial, com as actividades da Seguradora;
- f) Realizar, directa ou indirectamente, transações profissionais ou comerciais com a Seguradora, salvo nos casos excepcionais consagrados em lei ou regulamentação interna em que as mesmas sejam admitidas.

9.4. Conflitos de interesses entre a Seguradora e o seu Accionista (incluindo os seus representantes)

- a) No contexto da realização das assembleias gerais da Seguradora, o accionista e os seus representantes podem incorrer num potencial conflito de interesses quando se trate de adoptar uma deliberação que tenha por objeto:
 - i. Exonerar uma obrigação ou conceder um direito ao accionista;
 - ii. Facultar ao accionista qualquer tipo de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias a seu favor;
 - iii. Dispensar o accionista das obrigações associadas ao dever de lealdade legalmente estabelecido para os Administradores.

9.5. Conflitos de interesses entre Colaboradores, Pessoas Associadas ou Pessoas Relacionadas com aquelas e a Seguradora

Os colaboradores, pessoas associadas ou pessoas relacionadas com estes, poderão incorrer em situações de conflito de interesses no caso de alguma das circunstâncias abaixo descritas ocorrer ou exista um risco real de ocorrência:

- a) Sobreposição dos seus interesses aos interesses da Seguradora, afectando o seu desempenho profissional;
- b) Intervenção em actividades ou transações de qualquer tipo nas quais os próprios colaboradores ou pessoas relacionadas sejam beneficiários ou participantes directos ou indirectos;
- c) Utilização indevida de qualquer informação a que tenham acesso em virtude da posição que ocupam, bens ou propriedade intelectual, para fins pessoais ou não relacionados com o objecto social da Seguradora. Esta situação será particularmente grave se se tratar de informação privilegiada ou confidencial;
- d) Utilização do nome da Seguradora com o objetivo de influenciar indevidamente a realização de uma actividade ou serviço de que resulte um benefício económico, pessoal, político ou de outra natureza, e um prejuízo para os interesses, valores ou reputação da Seguradora;
- e) Utilização da sua posição ou estatuto como colaborador, pessoa associada ou pessoa relacionada com aquele para obter uma vantagem patrimonial;
- f) Desenvolvimento de actividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência real ou potencial com a Seguradora.

9.6. Conflitos de interesses entre a Seguradora e os seus Fornecedores

A Global Seguros pode estar perante conflitos de interesses com os seus fornecedores quando se verifique uma situação que possa representar risco de ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) Influência indevida na seleção de fornecedores que apresentem laços económicos ou familiares com colaboradores da Seguradora/Membros do respetivo Conselho de Administração e Fiscalização ou pessoas relacionadas com estes;
- b) Recebimento de presentes, hospitalidade, gratificações ou outros benefícios por parte de um fornecedor, excepto em circunstâncias admitidas pelos usos sociais, especificadas nas normas internas da Seguradora;
- c) Divulgar informações confidenciais relativas às condições económicas, técnicas ou outras apresentadas por fornecedores concorrentes, a fim de favorecer um terceiro;
- d) Emitir um pedido de proposta para a contratação de um bem ou serviço específico que apresente requisitos diferentes dependendo do fornecedor a quem o pedido é enviado.

9.7. Conflitos de interesses entre Direcções da Seguradora

Podem surgir situações de conflitos de interesses entre Direcções da Seguradora, no caso de ocorrer ou poder ocorrer alguma das seguintes situações:

- a) Troca de informações confidenciais ou privilegiadas relativas a actividades ou serviços que sejam prejudiciais aos interesses dos clientes ou outras entidades;
- b) Exercício de influência indevida sobre outras Direcções relativamente à realização das suas actividades ou serviços;
- c) Participação simultânea ou consecutiva em diferentes serviços ou actividades, cuja natureza gere um risco potencial de prejudicar os interesses do cliente ou outras entidades.

Outros possíveis conflitos de interesses serão igualmente objecto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam susceptíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e actividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas pessoas sujeitas, Accionistas e/ou clientes.

10. Processo de Gestão dos Riscos de Conflitos de Interesses.

O processo de gestão dos riscos de conflitos de interesses a ser seguido pela Seguradora compreende as seguintes etapas:

10.1. Identificação e avaliação de riscos associados a conflitos de interesses

- a) A identificação de conflitos é a etapa inicial no funcionamento do processo de gestão do risco associado aos conflitos de interesses na Global Seguros.
- b) Partindo do levantamento de potenciais conflitos de interesses previstos na presente Política, a Direcção de *Compliance* deverá completar esse levantamento com base nas comunicações recebidas de outras situações de conflitos de interesses.
- c) Os conflitos de interesses identificados deverão ser sujeitos a uma avaliação de riscos (*risk assessment*), com base em critérios qualitativos e quantitativos – aquando da recepção de comunicações de situações que possam originar conflitos de interesses, a Direcção de *Compliance* analisa o caso de acordo com critérios quantitativos e qualitativos, de modo a determinar a materialidade do conflito e qual a resposta a dar ao mesmo.
- d) Neste âmbito, deverão ser identificados os riscos associados ao conflito e avaliado o risco inerente (intrínseco e não controlado) e o risco residual (implica a aplicação de um ou mais controlos que visem a redução de probabilidade de um evento e/ou do seu impacto, ou de ambos) com base em critérios quantitativos e qualitativos.
- e) A avaliação dos riscos associados aos conflitos de interesses deve ainda considerar a probabilidade de ocorrência do conflito, distinguindo:
 - Conflitos de interesses permanentes - conflitos de interesses que persistem e necessitam de ser permanentemente geridos e mitigados;
 - Conflitos de interesses pontuais – dizem respeito a um evento único, e podem ser geridos e mitigados com recurso a uma só medida.

10.1.1 Potenciais riscos associados ao conflito.

- **Risco de *Compliance*** – se o conflito constituir um potencial incumprimento de normas legais ou regulamentares;
- **Risco de *Governança*** – se o conflito respeitar a matérias relativas a delegação de competências, segregação de funções, desenho da estrutura organizativa ou outras matérias de governo interno;
- **Risco de *Conduta*** – se o conflito estiver relacionado com a conduta dos Colaboradores, podendo resultar no desrespeito de procedimentos internos, princípios éticos ou regras relacionadas com a prestação de serviços a clientes;
- **Risco de *Crime Financeiro*** - se o conflito estiver associado à prática de crimes financeiros, sendo que poderão estar em causa crimes de suborno, corrupção, apropriação indevida de ativos, entre outros;
- **Risco *Reputacional*** - se o conflito tiver impacto negativo na imagem/reputação da Seguradora junto de clientes, reguladores, parceiros de negócio ou público em geral.

11. Medidas Para Mitigar Situações de Conflitos de Interesses.

Com vista a mitigar os Conflitos de Interesses, a Global Seguros adopta, entre outras, as seguintes medidas:

- a) Existência de uma estrutura organizacional destinada à prevenção e gestão de conflitos de interesses que garanta um acompanhamento adequado das políticas e procedimentos estabelecidos, e que assegura a existência de um ambiente de controlo robusto sendo que o actual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma segregação adequada de funções;
- b) Registo de actividades que originem conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada no caso em questão;
- c) Existência de reporte periódico ao Conselho de Administração, de forma a permitir verificar a existência de procedimentos de controlo adequados e adequação das medidas adoptadas;
- d) Estabelecimento de políticas de remuneração de modo a não potenciarem a recomendação de instrumentos financeiros e outros produtos não adequados aos clientes em benefício próprio, mitigando os conflitos de interesses;
- e) Estabelecimento de planos de formação específicos destinados a sensibilizar e promover uma actuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses, relacionados, entre outros, com o uso inadequado ou com fins pessoais de informação confidencial, meios informáticos, fundos, bens ou propriedade intelectual;
- f) Todas as informações recebidas dos clientes serão consideradas confidenciais e, como tal deverão ser tratadas de forma rigorosa e responsável, em conformidade com o disposto na legislação aplicável;
- g) A Seguradora define procedimentos que permitem assegurar o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, bem como de risco elevado de conflitos;
- h) As direcções devem ter ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como financeiros e materiais, para garantir a autonomia, a independência e a qualidade das suas actividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de actividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar um foco/situação de risco em matéria de conflito de interesses.

12. Estrutura Organizativa.

Os Órgãos da estrutura da Global Seguros responsáveis pela definição da Política de Conflitos de Interesses, bem como pela identificação, gestão, registo e resolução de Conflitos de Interesses, são os que se seguem:

12.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração é o primeiro responsável pela Política de Conflitos de Interesses, tendo designadamente as seguintes funções:

- a) Definição de uma cultura de risco que garanta uma gestão sã e prudente da Sociedade, incluindo quanto à prevenção e gestão de conflitos de interesses.
- b) Estabelecimento de uma estrutura organizacional adequada à gestão do risco de conflitos de interesses que seja proporcional à natureza, escala e complexidade das actividades que a companhia desenvolve.
- c) Definição dos princípios gerais de actuação, comunicação, gestão e supervisão de conflitos de interesses.
- d) Aprovação da Política e das suas sucessivas revisões e actualizações.
- e) Aprovação ou ratificação de eventuais normas de aplicação desta Política, designadamente do Manual de Procedimentos sobre Conflitos de Interesses.

12.2. Comissão Executiva

A Comissão Executiva assumirá as seguintes funções:

- a) Estabelecer, manter e supervisionar os procedimentos e controlos relativos à gestão de conflitos de interesses, avaliar a sua eficácia, e, se necessário, adoptar as medidas necessárias para sanar as deficiências detetadas.
- b) Dotar a companhia de meios humanos, técnicos e materiais que garantam a efectividade e eficiência das medidas organizativas e administrativas estabelecidas em matéria de conflitos de interesses.
- c) Promover a comunicação e o conhecimento desta Política, designadamente através de programas de formação e ações de sensibilização.
- d) Resolver as situações de conflitos e interesses que lhe sejam comunicadas pelo *Compliance*, de acordo com as normas definidas nesta Política.

12.3. Áreas de Negócio

As áreas de negócio actuam como primeira linha de defesa devido à sua proximidade aos riscos de conflitos de interesses inerentes ao negócio

12.4. Direcção de *Compliance*

Para além das responsabilidades sobre o Sistema de Controlo, o *Compliance* enquanto área de controlo da segunda linha de defesa que actua mediante o princípio de independência das áreas e actividades sobre as quais exerce a sua função de supervisão, tem os deveres e funções que aqui lhe são conferidas, incluindo o seguinte:

- a) Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações relativas a conflitos de interesses.
- b) Efectuar e manter permanentemente actualizado o registo de conflitos de interesses.
- c) Assegurar a inclusão da matéria de conflitos de interesses nos planos de formação regulares.
- d) Esclarecer as dúvidas e responder às consultas que possam surgir nesta matéria.
- e) Elaborar um relatório anual de avaliação do cumprimento desta Política, a submeter ao Conselho de Administração.

12.5 Auditoria Interna.

Auditoria Interna, enquanto terceira linha de defesa que proporciona uma avaliação independente é responsável pelas seguintes funções:

- a) Incluir nos planos de auditoria da Global Seguros análises sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria de conflitos de interesses, tendo em conta a materialidade do risco;
- b) Emitir recomendações válidas e monitorizar a sua adequada implementação, de forma a garantir a concretização dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo.
- c) - Informar, entre outras áreas, o *Compliance* sobre os riscos de incumprimento ou de outros potenciais conflitos de interesses que detecte nas suas acções de Auditoria.

13. Dever Geral de Comunicação de Conflitos de Interesses.

Os destinatários da Política, devem comunicar previamente, por escrito, quaisquer situações que possam originar conflito de interesses ao responsável de Direcção e ao *Compliance Officer*.

A comunicação de situações de Conflitos de Interesses feita pelo responsável de Direcção, bem como por qualquer colaborador, deve apresentar um conteúdo mínimo da informação a transmitir para a avaliação da existência de uma situação de conflito, real ou potencial, incluindo uma descrição tão detalhada quanto possível dos factos que constituem o conflito e a

identificação de todas as partes envolvidas.

Todas as situações reportadas por esta via serão analisadas pelo *Compliance Officer* que desenvolverá as diligências necessárias à avaliação da situação reportada, informando as Direcções competentes e a Comissão Executiva das respetivas conclusões.

Para as situações identificadas ou reportadas por qualquer outra via, as Entidades mantêm um registo específico onde indicam, entre outras informações relevantes, a respectiva medida adoptada, nomeadamente se o Conflito de interesse foi eliminado, mitigado satisfatoriamente ou divulgado aos clientes, de modo a permitir a sua contínua monitorização e avaliação.

14. Formação.

Os colaboradores e Membros do Conselho de Administração abrangidos pela Política devem receber formação contínua destinada a assegurar que possuem conhecimentos adequados sobre conflitos de interesses, particularmente no que diz respeito à sua identificação, prevenção e gestão, a fim de garantir que desempenham as suas funções com profissionalismo, honestidade e transparência.

Da mesma forma, poderão ser desenvolvidos planos de formação específicos dirigidos aos colaboradores que exerçam a sua actividade em áreas mais propensas à existência de potenciais conflitos de interesses e que requeiram maior sensibilização.

15. Considerações Finais.

Este documento foi elaborado com o intuito de apresentar a todos, a Política de Conflitos de Interesses, bem como esclarecer sobre as políticas e diretrizes internas reforçando a importância do respeito, cumprimento e a conformidade em relação às mesmas.

A Global Seguros espera o bom julgamento de todos os seus colaboradores quanto ao respeito da mesma e na efectividade de se comunicar, ao *Compliance Officer*, todo e qualquer desvio desta Política.

Todos, sem excepção, devem atestar a leitura e perfeito entendimento de todo o conteúdo deste documento, ressaltamos que dúvidas ou esclarecimentos na implementação da presente Política devem ser direccionados, ao *Compliance Officer*, ou outra pessoa devidamente autorizada.

16. Acções/Consequências do incumprimento e responsabilidade disciplinar.

A omissão do dever de comunicação prévia de situações de conflitos de interesses, o incumprimento do dever de se abster de intervir, decidir ou participar em decisão em situação de conflito de interesses, ou o facto de se solicitarem ou aceitarem, para si ou terceiro consigo relacionado, vantagem patrimonial ou não patrimonial, constitui falta grave para efeitos disciplinares, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal que possa dar lugar.

O incumprimento da presente política é encarado pela companhia da forma mais severa possível e poderá dar origem a despedimento dependendo das circunstâncias e severidade do caso concreto.

17. Revisão e entrada em vigor

A presente Política sobre conflitos de interesses, produzirá efeitos imediatamente após a sua publicação na Global Seguros, revoga e prevalece sobre quaisquer disposições, acordos, normas, ou entendimentos anteriores que estabeleçam de forma diferente.

As linhas orientadoras da presente política devem ser revistas e actualizadas, no mínimo anualmente e/ou sempre que tal seja necessário, devendo manter-se o histórico das versões de modo a possibilitar a consulta das alterações ao longo do tempo.

Direcção de Compliance